

§ 3º- Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:
a) Conselho Técnico-Administrativo:
– 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.
b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
– 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
Artigo 6º - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 20.03.2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.
§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 23.03.2020.
§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 16h do dia 24.03.2020. A decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h do dia 25.03.2020.
§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica no dia 26.03.2020, às 8h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.
DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 14.04.2020, das 9h30 às 11h30 e das 14h às 16h, na Assistência Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.
Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 15.04.2020.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 22.04.2020 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Portaria IP-2, de 2-3-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

A Diretora do Instituto de Psicologia da USP (IPUSP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Instituto de Psicologia da USP (IPUSP) será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no Caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 08h30min às 11h30min do dia 14/05/2020.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no dia 14/05/2020 das 14h00min às 16h00min.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria da Diretora.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica do IPUSP, no prazo de 30/03/2020 a 08/04/2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15h00min do dia 09/04/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13/04/2020 a 22/04/2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15h00min do dia 24/04/2020, no sítio da Unidade, a lista das

chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os cententes que exerceram as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 30/04/2020.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O eleitor que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, conforme §3º do artigo 8º, ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 - A Assistência Acadêmica da Unidade do IPUSP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 – A votação convencional será realizada no mesmo dia e horário da votação eletrônica na sala da Assistência Técnica Acadêmica, 2º Andar do Bloco G do IPUSP.

Artigo 13 – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Diretora, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 14 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 16 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 17 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 18 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica do IPUSP, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 3-3-2020
Processo 2020.1.171.75.3, ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com Artigo 25, da Lei Federal 8666/93, e suas alterações posteriores, com base na Portaria GR 6.561/2014 e suas alterações posteriores.

Unidade Interessada: INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA

Valor: R\$1.012,15

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-19, de 2-3-2020

Estabelece procedimentos para os casos de utilização indevida do nome da Unicamp

Considerando que a Universidade tem recebido com frequência notícias de utilização indevida de seu nome em produtos, pesquisas e matérias de cunho jornalístico que não foram desenvolvidos ou que não são reconhecidos pela Instituição;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a identificação e tratamento de tais situações;

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas expede a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos casos de utilização do nome da Unicamp em produtos, pesquisas e matérias de cunho jornalístico que gerem fundada dúvida sobre sua veracidade deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Resolução.

Artigo 2º - Deverão ser consultadas as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa, conforme o objeto, com a finalidade

de verificar se o produto ou a pesquisa foram desenvolvidos pela Unicamp ou se o conteúdo da matéria divulgada é verdadeiro.

Artigo 3º - A Pró-Reitoria consultada poderá verificar junto às Unidades e Órgãos da Unicamp que possam ter desenvolvido o produto, a pesquisa ou o conteúdo da matéria divulgada se estes foram realizados no âmbito da Instituição.

Artigo 4º - Ficando constatado que o produto, a pesquisa ou o conteúdo da matéria divulgada não foram desenvolvidos pela Unicamp, a Pró-Reitoria consultada deverá solicitar que a Secretaria Executiva de Comunicação emita nota, a ser disponibilizada no site da Universidade, esclarecendo que a Instituição não reconhece o produto, a pesquisa ou o objeto da matéria.

Artigo 5º - Em casos de associação do nome da Universidade a medicamentos ou produtos farmacêuticos que não foram desenvolvidos institucionalmente a Pró-Reitoria consultada deverá notificar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária acerca do ocorrido.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-19, de 2-3-2020

Designa membros para compor a Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores – CIDP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 12º da Deliberação CONSU-A-024, de 29/10/2013, e o Ofício 003/2020 CIDP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionado para compor a Câmara

Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores – CIDP, com mandato de dois anos:

NEPA Titular:

Suplente:

Pq³. Dr^a. Ana Clara da Fonseca Leitão Duran (Pq C)

Pq³. Dr^a. Larissa Galastri Baraldi (Pq C)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Termo de Rescisão Unilateral

Processo 27P-18928/2019 - A Universidade Estadual de Campinas, neste ato legal e estatariamente representada, com base no art. 77 e art. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93, decide rescindir a autorização de fornecimento 13874/2019, celebrada com a empresa MASTER DIAGNÓSTICA PROD. LAB. E HOSPITALARES LTDA. Fica garantido o direito de recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação deste ato, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Termo de Rescisão Unilateral

Processo 27P-2293/2018 - A Universidade Estadual de Campinas, neste ato legal e estatariamente representada, com base no art. 77, "caput", art. 78, inciso I e II e art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, decide rescindir parcialmente a autorização de fornecimento 10797/2019, celebrada com a empresa CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA. Fica garantido o direito de recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação deste ato, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-91, de 3-3-2020

Convoca e fixa calendário para a realização de eleições de representantes e respectivos suplentes junto a Órgãos Colegiados Centrais

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As eleições de representantes e respectivos suplentes junto aos Colegiados Centrais abaixo relacionados, far-se-ão segundo as normas estabelecidas nas Resoluções Unesp 35, de 19-9-2011, 18, de 16-3-2016, e 59, de 26-7-2019, e com base no Manual de Procedimentos, referente ao processo de eleições dos Órgãos Colegiados Centrais.

Artigo 2º - As eleições referidas no artigo 1º obedecerão ao seguinte calendário:

I - inscrições, nos dias úteis, no período de 9 a 23 de março de 2020, no horário de atendimento das Seções Técnicas de Comunicações/área de Comunicações de cada Câmpus/Reitoria, mediante ofício dirigido ao Diretor, ao Coordenador Executivo ou ao Reitor, conforme modelos de inscrição constantes do referido Manual;

II - 24 de março de 2020, remessa à Secretaria Geral das inscrições, devidamente protocoladas nas Unidades, acompanhadas da declaração das disciplinas e linhas de pesquisa em que os docentes atuam, cabendo ao DTA, no caso das Unidades Universitárias, e ao Supervisor das STAAC, no caso dos Câmpus Experimentais, a conferência das informações;

III - até 14 de abril de 2020, publicação dos inscritos, pela Secretaria Geral;

IV - votação no período de 4 a 7 de maio de 2020, das 8 horas do dia 4 de maio às 23 horas do dia 7 de maio de 2020;

V - início da apuração às 9 horas do dia 8 de maio de 2020;

VI - até 22 de maio de 2020, divulgação dos resultados, pela Secretaria Geral.
Artigo 3º - As eleições para os Órgãos Colegiados Centrais serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrições de candidatos:

I - Conselho Universitário (CO)
a) Representantes Docentes: 1 vaga para docente e respectivo suplente, por Unidade Universitária, eleito por seus pares, excluindo-se a Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do câmpus de Botucatu e a Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira.

Conforme disposto no inciso II do artigo 9º da Resolução Unesp 35, de 19-9-2011, as inscrições de candidatos a representantes docentes do Conselho Universitário nas Unidades Universitárias não precisam ser encaminhadas à Secretaria Geral.

b) Representante de Diretores ou de Coordenadores Executivos de Unidades Complementares: 1 vaga para representante de diretores ou de coordenadores executivos de Unidades Complementares e respectivo suplente, eleito por seus pares.
c) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 14 vagas para servidores técnico e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe)
a) Representantes Docentes: 8 vagas para docentes e respectivos suplentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, definidas a seguir, eleitos por seus pares:

- Ciências Agrárias;
- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Engenharias;
- Ciências Humanas;

7) Ciências Sociais Aplicadas;

8) Linguística, Letras e Artes.

b) Representante de Pesquisadores: 1 vaga para pesquisador e respectivo suplente, eleito por seus pares.

c) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 3 vagas para servidores técnico e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

III - Câmara Central de Graduação (CCG)

a) Representantes Docentes: 7 vagas para docentes e respectivos suplentes, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, definidas a seguir, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus:

- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Engenharias;
- Ciências Humanas;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Linguística, Letras e Artes.

Não poderão inscrever-se docentes do câmpus de Araçatuba, tendo em vista já contar com representantes na CCG.

Os coordenadores e vice-coordenadores de cursos de graduação não poderão inscrever-se, tendo em vista que a referida categoria possui representação na CCG.

b) Representantes de Coordenadores de Cursos de Graduação: 3 vagas para coordenadores de curso de graduação e respectivos suplentes, sendo um representante de cada grande área do conhecimento, definidas a seguir, eleitos por seus pares:

- Ciências Exatas;
- Ciências Humanas;
- Ciências Biológicas.

c) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 2 vagas para servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, ligados à área acadêmica, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

IV - Câmara Central de Pós-Graduação (CCPG)

a) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 3 vagas para servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, da área de pós-graduação, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

V - Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC)

a) Representante de Presidentes de Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura: 1 vaga para representante de Presidentes de Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura e respectivo suplente, eleito por seus pares.

b) Representantes Docentes: 3 vagas para docentes e respectivos suplentes, sendo um representante de cada grande área do conhecimento, definidas a seguir, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus:

- Ciências Exatas;
- Ciências Humanas;
- Ciências Biológicas.

c) Representante de Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar: 1 vaga para Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar e respectivo suplente, eleito por seus pares.

d) Representantes Docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais): 2 vagas para docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais) e respectivos suplentes, eleitos pelos docentes pertencentes aos referidos comitês.

e) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 2 vagas para servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

VI - Câmara Central de Pesquisa (CCPe)

a) Representantes de Líderes de Grupos de Pesquisa: 2 vagas para Líderes de Grupos de Pesquisa e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

b) Representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar: 1 vaga para representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar e respectivo suplente, eleito por seus pares.

VII - Conselho de Administração e Desenvolvimento (Cade)
a) Representantes Docentes: 7 vagas para docentes e respectivos suplentes, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, definidas a seguir, eleitos por seus pares:

- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Engenharias;
- Ciências Humanas;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Linguística, Letras e Artes.

b) Representante Docente de Unidades Complementares: 1 vaga para docente, representante de Unidade Complementar, e respectivo suplente, eleito por seus pares.

c) Representantes do Corpo Técnico e Administrativo: 4 vagas para servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

Artigo 4º - Serão indeferidas as inscrições realizadas em fichas diferentes dos modelos constantes do Manual de Procedimentos e disponibilizados na página da web da Secretaria Geral no endereço: https://www2.unesp.br/portal#/secgeral/eleicoes/em-andamento/fichas-de-inscricao/.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 189-2020-RUNESP)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDA